



NORMA DO PROGRAMA DE SELO DE QUALIDADE EM ULTRASSONOGRRAFIA GERAL

MARÇO-2026

1. INTRODUÇÃO

O Programa de Selos de Qualidade do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, CBR, avalia o método de realização de exames de imagem por meio das informações sobre os equipamentos, corpo clínico, imagens e laudos. Por isso, a certificação é exclusiva para a modalidade avaliada.

Dessa forma, o selo representa para os pacientes que o veem no laudo do seu exame a garantia de que o serviço foi submetido à avaliação do CBR, e que a instituição avaliou e atestou a qualidade técnica das imagens e laudos dos exames, considerando-os adequados aos seus rigorosos padrões.

O Programa de Selos de Qualidade é voltado para instituições de diagnósticos por imagens, públicas ou privadas que prestem serviços de Mamografia, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia computadorizada e Raio-X, desde que se enquadrem nos requisitos mínimos de qualidade e segurança exigidos.

Em todas as subespecialidades, o Programa de Qualidade do CBR tem atuação e objetivos semelhantes: garantir que a clínica ou hospital foi submetido a uma avaliação que atesta a qualidade técnica nas imagens e laudos de exames. Desta forma, tais instituições estão aptas a possuírem um Selo que demonstra adequação a rigorosos padrões e boas práticas médicas. O programa beneficia pacientes, médicos e operadoras de saúde.

2. O PROGRAMA DE SELO DE QUALIDADE DO CBR

O processo de avaliação para obtenção do Selo de Qualidade CBR é realizado de forma simples e automatizada. As etapas de certificação ocorrem em uma plataforma digital, de forma autônoma, e podem ser acessadas por aqueles que desejam ser avaliados.

O programa tem abrangência nacional e avalia a qualidade do método que a clínica ou hospital utiliza. É um processo voluntário, sigiloso e imparcial, que pode ser adaptado a qualquer porte ou tamanho de serviço de diagnóstico por imagem.

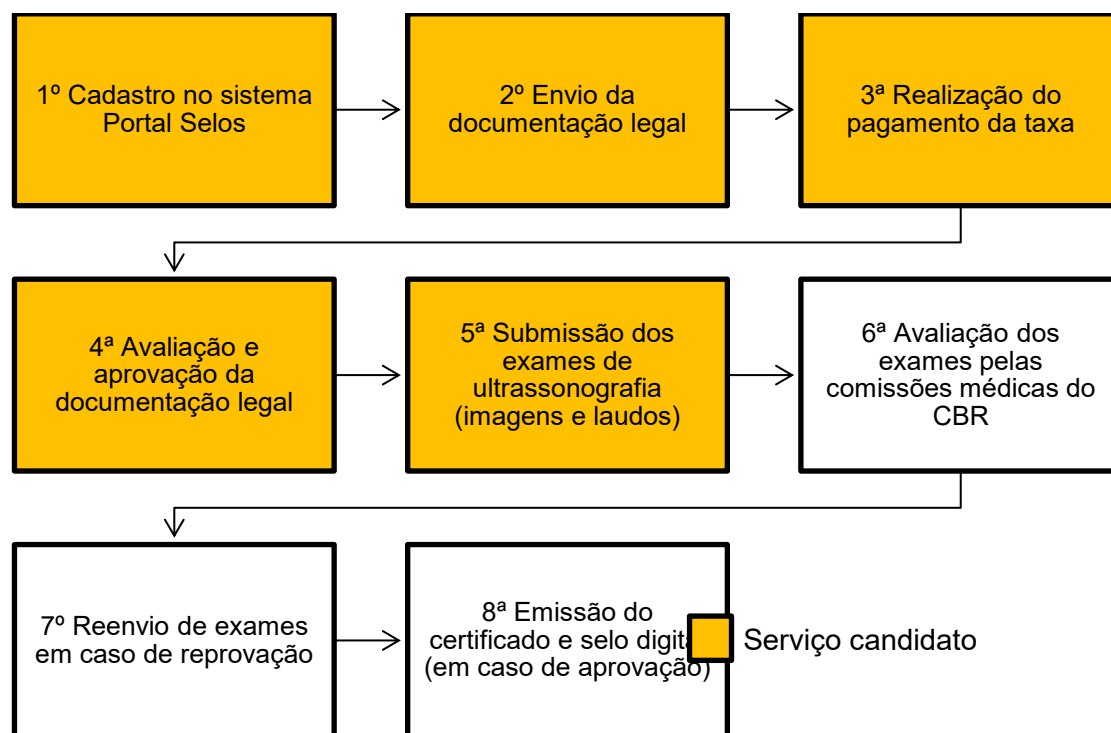
Para cada uma das subespecialidades que compõem o Programa de Selos de Qualidade do CBR, há comissões compostas por diversos radiologistas especializados. Os grupos

funcionam com autonomia e caráter de inclusão, sem características punitivas e são compostos por membros representativos e de grande experiência no respectivo método.

Os programas de selos de qualidade do CBR têm vigência de três anos a contar da data de aprovação no programa.

3. O SELO DE QUALIDADE EM ULTRASSONOGRAFIA

- a) A certificação do Selo de Qualidade em ultrassonografia avalia as qualificações da equipe médica, documentação legal e qualidade dos exames da modalidade.
- b) A participação no programa de selo de qualidade em ultrassonografia deve ser realizada por CNPJ e por endereço.
- c) Todos os equipamentos de ultrassonografia do serviço participante, devem ser inscritos no programa.
- d) Todos os equipamentos declarados na inscrição do programa, devem estar no mesmo endereço.
- e) Todos os médicos atuantes na área de ultrassonografia devem ser inscritos no programa.
- f) O processo para certificação do programa de selo de qualidade em ultrassonografia geral ocorre em oito etapas:



3.1 Elegibilidade

A instituição candidata ao processo de certificação do Programa de Selo de Qualidade do CBR deve ser uma entidade jurídica legalmente constituída, devidamente cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), de caráter público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

São elegíveis ao processo de certificação do Programa de Selo de Qualidade do CBR os serviços que realizam procedimentos diagnósticos por imagem com uso de ultrassonografia, voltados à propedêutica, à investigação de patologias e ao apoio à tomada de decisão clínica.

Instituições cuja atividade principal não seja exclusivamente radiologia e diagnóstico por imagem, mas que realizem procedimentos diagnósticos por imagem com uso de ultrassonografia, também poderão ser elegíveis ao programa, desde que atendam aos requisitos desta normativa, tais como:

- Hospital
- Hospital-dia

- Ambulatório / Clínica / Centro de Especialidade
- Pronto atendimento
- Policlínica
- Centro de Saúde / Unidade Básica
- Unidade móvel terrestre

Não são elegíveis ao Programa de Selo de Qualidade do CBR:

- a) serviços exclusivos de telerradiologia;
- b) serviços destinados exclusivamente à realização de procedimentos terapêuticos;
- c) unidades que não executem a etapa diagnóstica por imagem correspondente à modalidade avaliada."

4. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Para a concessão e a revalidação do certificado do Programa de Selo de Qualidade em Ultrassonografia do CBR, é obrigatório que os serviços atendam aos seguintes requisitos:

4.1 Inscrição

Antes de realizar a inscrição é importante que o serviço esteja em conformidade com todos os itens relacionados nesta Normativa.

- a) Para se inscrever no Programa de Qualidade de Ultrassonografia, o serviço deverá acessar o sistema Portal Selos através do endereço eletrônico <http://selos.cbr.org.br/Login>.
- b) No portal Selos o serviço candidato realiza uma pré-inscrição, informando os dados solicitados e anexando os documentos necessários. Em seguida, receberá seu login e senha para o uso do portal.

4.2 Pagamento taxa

- a) O pagamento da taxa ocorre durante a inscrição no programa de selos de qualidade e, depois, a cada 12 (doze) meses, durante a vigência da aprovação obtida.
- b) O pagamento deve ser realizado via boleto bancário.
- c) O valor a ser pago para inscrição no programa em 2026 é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por método (tipo de programa) e por serviço.
- d) O valor a ser pago da taxa anual, será o valor do ano vigente.
- e) Serviço associado ABCDI (Associação Brasileira das Clínicas de Diagnóstico por Imagem) com contribuição associativa em dia e/ou acreditados Padi com certificado vigente, terão desconto de 10% (dez por cento) no ato da inscrição e nas demais taxas anuais do programa.
- f) As taxas não são reembolsáveis.
- g) Ocorrendo atraso em qualquer dos pagamentos aqui previstos, será aplicada automaticamente multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela devida, mais juros de mora de 0,033% ao dia e correção monetária pela variação do IPCA, até a data da efetiva quitação, e independentemente de notificação ou interpelação do serviço certificado.

4.3 Documentação obrigatória

- a) Para inscrição no programa de selo de qualidade em ultrassonografia, os seguintes documentos devem ser enviados e atualizados na plataforma eletrônica:
 - i. Relatório do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com discriminação da quantidade de equipamentos;
 - ii. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ) do site da Receita Federal;
 - iii. Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária;
 - iv. Contrato Social ou Estatuto Social;
 - v. Alvará de Funcionamento e Localização emitido pela Prefeitura;

- o No ato da inscrição, o serviço poderá apresentar o(s) protocolo(s) de renovação(ões) do(s) documento(s) juntamente com o(s) último(s) emitido(s).
 - vi. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Medicina e outros que forem necessários para comprovação de dados do(s) processo(s) inscrito(s).
 - vii. Envio de comprovante de titulação dos médicos que atuam na modalidade a ser certificada (somente médicos que não tem título emitido pelo CBR);
 - viii. Nota fiscal dos equipamentos que serão certificados.
- b) Ao final do processo, para fins de liberação do certificado, é obrigatória a apresentação dos documentos originais vigentes, e não serão aceitos os protocolos nessa fase.
- c) Os dados cadastrais (CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço) de toda documentação apresentada devem ser os mesmos constantes no cadastro CNPJ da Receita Federal.
- d) Para organizações privadas que administram serviços públicos, o respectivo vínculo deverá ser comprovado através de documentação adicional, como o contrato de prestação de serviços ou qualquer outro meio que comprove a relação jurídica estabelecida, contendo todas as evidências de que o respectivo serviço de saúde para o qual o programa de selos está sendo pleiteado possui uma administração terceirizada.

4.4 Corpo clínico:

- a) 100% (cem por cento) dos membros do serviço que realizam exames de ultrassonografia devem possuir evidências documentadas que os capacitem para exercer tais atividades, como:
- i. Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem com atuação exclusiva em Ultrassonografia Geral, ou Título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, ou certificado da área de atuação concedidos ou reconhecidos pelo CBR/AMB, ou Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem reconhecido pelo MEC.

- ii. Médicos estrangeiros precisam ter diploma validado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e evidências que os capacitam para exercer as atividades na área de ultrassonografia.
- iii. 75% (setenta e cinco por cento) do corpo clínico deve estar em dia com a contribuição associativa junto ao CBR.

4.5 Equipamentos:

- a) Os equipamentos inscritos no programa devem ter a seguinte configuração:
 - i. Ao menos 3 (três) transdutores: linear, endocavitário e convexo;
 - ii. Doppler colorido;
 - iii. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos equipamentos devem ter no máximo 7 (sete) anos, a partir da data de fabricação. Para isso, deve ser apresentada a nota fiscal de compra de equipamentos.
- b) Os requisitos devem ser declarados/cadastrados em um formulário eletrônico próprio no Portal de Selos.
- c) As manutenções preventivas recomendadas pelo fabricante devem ser realizadas mediante contrato do próprio fabricante ou de terceiro qualificado.
- d) Devem ser mantidos registros da realização das manutenções preventivas.

4.6 Área física:

- a) A área física e o ambiente de trabalho devem estar de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 50/2002 da Anvisa, em sua versão vigente, ou na que vier a substituí-la, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- b) O serviço de ultrassonografia candidato ao programa deve atender aos requisitos sanitários para garantia da qualidade e da segurança estabelecidos na Instrução Normativa Anvisa nº 96/2021, em sua versão vigente, ou na que vier a substituí-la.
- c) Os requisitos devem ser declarados/cadastrados em um formulário eletrônico próprio no Portal de Selos.

- d) A Comissão de Especialidade Médica de Ultrassonografia e/ou a Comissão de Acreditação em Diagnóstico por Imagem (CADI), ambas do CBR, poderão realizar vistoria ou auditoria no serviço, sem aviso prévio, durante o período de vigência do selo, para confirmação dos itens declarados.

5. CRITÉRIOS PARA ENVIO DOS EXAMES A SEREM AVALIADOS

5.1 Submissão de exames

- a) Após a aprovação da documentação legal, o serviço receberá um link de acesso seguido de todas as orientações para enviar os exames com os respectivos laudos para avaliação.
- b) Os exames selecionados para validação ou revalidação no programa de selos de qualidade em ultrassonografia, devem ser enviados via plataforma eletrônica em formato DICOM.
- c) Todos os exames devem ser anonimizados considerando obrigatoriamente a anonimização dos seguintes identificadores:
- Nome do serviço;
 - Nome do paciente;
 - Nome e CRM do médico solicitante;
 - Nome e CRM do médico radiologista que emitiu o laudo do exame;
 - Marca d'água, código de barra, QRCode ou qualquer item que identifique o serviço e/ou paciente.
- d) Para a adequada submissão de exames, deve ser seguido o Manual de Submissão de Imagens do CBR, disponível no site institucional: <https://cbr.org.br/normas-selos/>.
- e) O CBR não se responsabilizará pelo compartilhamento indevido de dados pessoais e sensíveis por parte das clínicas, visto a exigência de anonimização de todos os exames enviados, a clínica se responsabilizará pelo correto envio de tais documentos, sob pena da necessidade de comprovar a ciência e o consentimento do paciente em caso de incidente envolvendo exames não anonimizados.
- f) O prazo para envio dos exames é de **45 (quarenta e cinco) dias** após a liberação do link de acesso da plataforma eletrônica.

- g) Devem ser enviados 12 (doze) exames, escolhidos conforme lista disponível abaixo no item 5.1 letra “h”.
- h) O serviço deve escolher os estudos a serem enviados para avaliação, de acordo com a lista de exames abaixo:

- i. Abdome Superior ou Abdome Total
- ii. Artérias do membro inferior ou artérias do membro superior
- iii. Doppler das artérias renais
- iv. Doppler de carótidas e vertebrais
- v. Doppler das artérias do membro superior.
- vi. Doppler das veias do membro superior
- vii. Doppler do sistema esplênico
- viii. Doppler das veias do membro inferior para estudo de veias superficiais
- ix. Doppler venoso de membros inferiores para pesquisa de trombose venosa profunda
- x. Obstétrica do primeiro trimestre
- xi. Obstétrica do segundo ou terceiro trimestre
- xii. Pelve Feminina (Transabdominal)
- xiii. Transvaginal com massa pélvica
- xiv. Pelve Masculina
- xv. Tireoide ou Tireoide com Doppler
- xvi. Ultrassom - Musculoesquelético (ombro ou punho)
- xvii. Ultrassom de Mama
- xviii. Vias Urinárias ou rins

Importante: Os exames da pelve masculina ou feminina (transabdominal e transvaginal), vias urinárias, tireoide: não contemplam ultrassom de abdome superior ou total e, portanto, estes exames devem ser desmembrados e enviados separadamente.

- i) Não podem ser enviados exames repetidos do mesmo aparelho.
- j) Todos os exames devem obrigatoriamente conter patologia, exceto exames obstétricos.
- k) Todos os exames submetidos devem conter os respectivos laudos que foram emitidos para os pacientes, incluindo as informações necessárias para sua adequada avaliação.

- l) Para cada estudo submetido, deve-se discriminar o equipamento em que foi realizado o exame.
- m) Todos os exames enviados deverão obrigatoriamente ter sido realizados nos últimos 90 (noventa) dias, a contar da data de submissão dos estudos.
- n) Deverão conter nos laudos considerações descritivas de cada órgão ou estrutura e a impressão diagnóstica no final do laudo ou inclusão da suspeita diagnóstica na descrição do mesmo, contendo também medidas quando pertinente.
- o) O CBR disponibiliza Protocolos de Ultrassonografia elaborados pela Comissão de Especialidade Médica, e que devem ser consultados através do site do CBR (<https://cbr.org.br/normas-selos/>).

5.2 Avaliação de exames

- a) Os exames submetidos são avaliados por comissões de médicos radiologistas do CBR, cujo principal papel é avaliar os exames de acordo com critérios mínimos de qualidade, desenvolvidos pelas próprias comissões e validados pela CADI
- b) Os grupos funcionam com autonomia, de forma imparcial e caráter de inclusão, sem características punitivas e são compostos por membros representativos e de grande experiência no respectivo método.
- c) Considera-se aprovado na etapa de avaliação de exames o serviço que obtiver aprovação em, no mínimo, 70% dos exames submetidos no Programa de Selo de Qualidade em Ultrassonografia.
- d) Para os exames reprovados, o serviço deverá reenviar novos estudos correspondentes aos exames não aprovados, para nova avaliação.
- e) O serviço participante terá até 2 (duas) oportunidades para reenviar os exames reprovados.
- f) Se um ou mais exames for reprovado na segunda chance, o serviço é reprovado, e o processo é encerrado.

- g) O serviço reprovado deverá aguardar 6 (seis) meses para retornar novamente ao programa, a contar da data de comunicação da reprovação.

6. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO

- 1º. Inscrição completa no programa de selos de qualidade em ultrassonografia.
- 2º. Pagamento da taxa conforme item 4.2 desta normativa.
- 3º. Cumprimento dos critérios do item 3 e 4.
- 4º. Aprovação dos exames conforme item 5 desta normativa.

7. CANCELAMENTO

- a) A constatação de informações inverídicas, acarretará um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de comunicação para adequação.
- b) Se não for cumprido o prazo de adequação, o serviço será excluído do Programa de Selos de Qualidade por tempo indeterminado, a critério da CADi.
- c) Também serão excluídos do Programa de Qualidade de Selos do CBR os serviços que modificarem a sistematização dos exames de modo a deixar de atender as diretrizes técnicas do programa.
- d) O Programa de Selos de Qualidade do CBR é válido por 3 (três) anos, a contar da data de aprovação, período no qual poderão ser adquiridos os respectivos selos físicos.

8. REVALIDAÇÃO

- a) Após a inscrição no Programa de Selos de Qualidade do CBR, o serviço poderá acompanhar o andamento do processo, bem como realizar a compra de selos por meio do sistema Portal Selos <https://selos.cbr.org.br/Login>.
- b) A alteração de qualquer dado cadastral deve ser solicitada à equipe de Qualidade do CBR.

- c) A substituição de documentos anexados incorretamente ou vencidos, pode ser realizada a qualquer momento no Portal Selos.
- d) O Programa de Selos de Qualidade do CBR é válido por 3 (três) anos, a contar da data de aprovação. Período no qual poderão ser adquiridos os respectivos selos físicos.
- e) Para permanência no programa o serviço deverá manter:
 - i. 75% (setenta e cinco por cento) do corpo clínico adimplentes com a contribuição associativa do CBR;
 - ii. Documentação legal atualizada;
 - iii. Pagamento da taxa anual.
 - iv. Para renovação do certificado, o serviço deverá iniciar um novo processo, 90 (noventa) dias antes da data do vencimento.
 - v. A revalidação acontece quando vence a data do certificado do programa (3 anos), onde o serviço deverá iniciar um novo processo de certificação.
 - vi. Atualização da certificação é o processo em que o serviço realiza alterações de equipamento (aquisição ou troca), onde fica obrigatória a atualização no sistema, e o início de um novo processo de certificação para o novo equipamento, incluindo envio de imagens, e pagamento de nova taxa.
 - vii. Caso haja mudança nos dados cadastrais da empresa participante do Programa de Selos de Qualidade, será preciso iniciar um novo processo de certificação, realizando um novo cadastro, incluindo envio de imagens, e pagamento de nova taxa.

9. DIVULGAÇÃO DA CONDIÇÃO DE CERTIFICADO

- a) Os serviços aprovados no programa terão direito ao uso da Arte Digital do Programa de Selo de Qualidade em Ultrassonografia, para divulgação de sua certificação, conforme o Manual de Identidade Visual dos Selos de Qualidade do CBR e o respectivo Termo de Autorização de Uso.
- b) Os selos somente poderão ser utilizados para o endereço da unidade certificada no Programa de Selo de Qualidade, não incluindo a utilização em outras filiais.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO SELO DE QUALIDADE EM ULTRASSONOGRAFIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CEDENTE**, o **COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – CBR**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **62.839.691/0001-79**, com sede à **Avenida Paulista, 37, Conjunto 71, São Paulo/SP, CEP 01311-902**, neste ato representado, na forma de seus atos constitutivos, por seu Presidente, **Dr. Rubens Chojniak**, e por sua Tesoureira, **Dra. Alice Schuch**, doravante denominado simplesmente **CBR**; e, de outro lado, como **CESSIONÁRIO**, **[NOME DA INSTITUIÇÃO / RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[inserir]**, com sede na **[inserir endereço completo]**, neste ato representada por **[nome do representante legal]**, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO CERTIFICADA**;

têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO SELO DE QUALIDADE EM ULTRASSONOGRAFIA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a autorização de uso, pela **INSTITUIÇÃO CERTIFICADA**, do **Selo de Qualidade em Ultrassonografia do CBR**, exclusivamente para divulgação de sua certificação no âmbito do respectivo programa.

1.2. A autorização de uso de que trata este Termo é concedida em caráter **não exclusivo, intransferível, revogável e vinculado à vigência da certificação**, não implicando cessão de titularidade, transferência definitiva de direitos ou qualquer forma de alienação da marca, do selo ou de outros elementos de propriedade intelectual do CBR.

1.3. A presente autorização tem por finalidade exclusiva identificar que a unidade da **INSTITUIÇÃO CERTIFICADA** foi aprovada no **Programa de Selo de Qualidade em Ultrassonografia do CBR**, não podendo ser interpretada como autorização para uso da marca em serviços não certificados, em unidades não aprovadas ou para finalidade diversa da prevista neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TITULARIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

2.1. O **CBR** é o titular exclusivo de todos os direitos de propriedade intelectual relacionados ao nome institucional, às marcas, aos sinais distintivos, ao **Selo de Qualidade em Ultrassonografia**, aos elementos gráficos, aos materiais visuais e aos conteúdos vinculados ao programa.



2.2. A autorização prevista neste Termo não transfere à INSTITUIÇÃO CERTIFICADA quaisquer direitos de propriedade industrial, direitos autorais ou outros direitos de propriedade intelectual, limitando-se ao uso autorizado e temporário do selo, nos estritos termos aqui previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE USO

3.1. A INSTITUIÇÃO CERTIFICADA poderá utilizar o **Selo de Qualidade em Ultrassonografia do CBR** exclusivamente em materiais institucionais, peças publicitárias, meios digitais, documentos promocionais e outros canais de comunicação relacionados à divulgação da certificação obtida.

3.2. A utilização do selo deverá observar integralmente:

- a) a normativa vigente do programa;

b) o **Manual de Identidade Visual dos Selos de Qualidade do CBR**;

c) as orientações complementares formalmente emitidas pelo CBR.

3.3. É vedado à INSTITUIÇÃO CERTIFICADA:

a) alterar, distorcer ou adaptar o selo sem autorização expressa do CBR;

b) utilizar o selo em desconformidade com a identidade visual aprovada;

c) utilizar o selo em unidades, equipamentos, serviços ou atividades não abrangidos pela certificação concedida;

d) ceder, sublicenciar, transferir ou autorizar terceiros a utilizar o selo;

e) utilizar o selo de forma que induza terceiros a erro quanto ao escopo, abrangência ou vigência da certificação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO À CERTIFICAÇÃO

4.1. A autorização de uso do selo está condicionada à manutenção da certificação válida e regular da INSTITUIÇÃO CERTIFICADA no **Programa de Selo de Qualidade em Ultrassonografia do CBR**.

4.2. A presente autorização de uso **não implica cobrança autônoma de licença**, estando vinculada à participação regular da INSTITUIÇÃO CERTIFICADA no programa, inclusive quanto ao cumprimento das exigências normativas e ao pagamento das taxas previstas na normativa vigente.

4.3. A perda, suspensão, cancelamento, vencimento não renovado ou qualquer outra forma de extinção da certificação implicará a cessação automática da autorização de uso prevista neste Termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A autorização de uso objeto do presente Termo entra em vigor na data de seu aceite e permanecerá válida enquanto a INSTITUIÇÃO CERTIFICADA mantiver sua certificação vigente e cumprir integralmente as exigências do programa, do presente Termo e do Manual de Identidade Visual dos Selos de Qualidade do CBR.

5.2. Encerrada a vigência da certificação, a INSTITUIÇÃO CERTIFICADA deverá cessar imediatamente todo e qualquer uso do selo em seus materiais físicos e digitais, canais institucionais, peças de divulgação e demais meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

6.1. O CBR poderá suspender ou revogar, a qualquer tempo, a autorização de uso do selo, caso verifique:

- a) descumprimento da normativa do programa;
- b) uso indevido do selo ou de qualquer elemento visual vinculado ao programa;
- c) divulgação enganosa ou que extrapole o escopo da certificação obtida;
- d) infração ao presente Termo ou ao Manual de Identidade Visual dos Selos de Qualidade do CBR;
- e) cancelamento, suspensão ou perda da certificação.

6.2. Na hipótese de suspensão ou revogação, a INSTITUIÇÃO CERTIFICADA deverá interromper imediatamente o uso do selo, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A INSTITUIÇÃO CERTIFICADA é integralmente responsável pelo uso correto do selo em seus materiais e canais de comunicação.

7.2. O uso do selo fora dos limites estabelecidos neste Termo sujeitará a INSTITUIÇÃO CERTIFICADA às medidas administrativas cabíveis no âmbito do programa, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Este Termo será interpretado em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente:

- a) **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;**
- b) **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;**
- c) **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);**

d) demais normas aplicáveis à proteção da propriedade intelectual, ao uso de marcas e à boa-fé contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de **São Paulo/SP**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo.



cbr
CLÍNICAS

QUALIDADE

